



Regulamento

|

Programa de Apoio Individualizado ao Desporto

Submetido à apreciação da Assembleia de Freguesia a Proposta de Regulamento do Programa de Apoio Individualizado ao Desporto.

A iniciativa visa estabelecer um quadro normativo claro para a atribuição de apoios, promovendo a prática desportiva, valorizando o mérito individual e incentivando a adoção de estilos de vida saudáveis no seio da comunidade.

O regulamento define os critérios de elegibilidade, as condições de acesso e os procedimentos aplicáveis, assegurando os princípios de transparência, igualdade e rigor na gestão dos recursos públicos.

Nestes termos, o referido regulamento foi aprovado por unanimidade em Reunião Ordinária da Assembleia de Freguesia de Perafita em 26 de junho de 2026

Regulamento

Programa de Apoio Individualizado ao Desporto

Preâmbulo

O presente regulamento tem por objeto estabelecer, de forma clara e estruturada, os princípios, critérios e procedimentos aplicáveis à atribuição de apoio individualizado de carácter extraordinário à prática desportiva de atletas residentes na Freguesia.

Este instrumento normativo visa promover a igualdade de oportunidades no acesso à atividade desportiva, assegurando que jovens provenientes de agregados familiares em situação de comprovada carência socioeconómica possam beneficiar de condições que favoreçam a sua inclusão, desenvolvimento pessoal e bem-estar físico.

Neste contexto, o programa consubstancia-se na atribuição de uma comparticipação financeira parcial das mensalidades praticadas pelas Associações, Entidades ou Clubes desportivos sediados na Freguesia, constituindo um mecanismo de apoio social que incentiva a participação desportiva, reconhecendo simultaneamente o seu papel fundamental na formação cívica, social e educativa dos/as jovens.



Regulamento

|

Programa de Apoio Individualizado ao Desporto

Artigo 1.º

Apoio Excecional Individualizado

O presente apoio destina-se a atletas relativamente aos quais seja possível comprovar uma situação de carência socioeconómica, facultando o acesso a uma comparticipação financeira extraordinária atribuída pela Junta de Freguesia.

Este apoio tem como finalidade participar parcialmente os encargos com a prática desportiva, designadamente as mensalidades cobradas pelas respetivas Associações, Entidades ou Clubes Desportivos.

Praticar a atividade desportiva em causa, numa Associação/Entidade/Clube, pertencente ao território da Freguesia de Perafita. Excecionalmente, caso não exista em Perafita, oferta da modalidade desportiva pretendida pelo/a aluno/a, poderá frequentar a atividade dentro do concelho, mantendo o direito ao subsídio.

1.º – Montante do Apoio

A comparticipação financeira mensal a atribuir situa-se entre o limite mínimo de 5,00€ (cinco euros) e o limite máximo de 15,00€ (quinze euros/mês).

O valor a conceder será determinado em função da análise socioeconómica do agregado do/a atleta.

2.º – Duração e Renovação

O apoio é atribuído pelo período correspondente à época desportiva da Associação/Entidade/Clube em que o/a atleta se encontra devidamente inscrito/a.

A continuidade do apoio está sujeita a renovação obrigatória em cada nova época desportiva, mediante nova candidatura.

3.º – Procedimento de Candidatura

O pedido de apoio deverá ser formalizado presencialmente junto da Junta de Freguesia de Perafita.

A candidatura será realizada mediante o preenchimento de requerimento próprio, disponibilizado para o efeito, acompanhado da documentação necessária à avaliação da situação socioeconómica.



Regulamento

Programa de Apoio Individualizado ao Desporto

4.º – Dotação Orçamental

A verba destinada ao Programa de Apoio Individualizado ao Desporto será definida anualmente pelo Executivo da Junta de Freguesia, no âmbito do respetivo Plano de Atividades e Orçamento.

O número de beneficiários a apoiar dependerá da disponibilidade financeira existente, podendo variar em cada ano civil.

5.º – Critérios de Elegibilidade e Atribuição

Serão consideradas elegíveis todas as candidaturas que cumpram os requisitos definidos no presente regulamento.

A atribuição do apoio fica condicionada à existência de dotação orçamental disponível, podendo cessar a qualquer momento caso se verifique a sua total utilização.

Artigo 2.º

Condições de Acesso

1. Podem candidatar-se ao apoio os/as atletas que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Ser cidadão nacional ou legalmente equiparado, com idade igual ou inferior a 18 anos;
 - b) Ser residente na Freguesia de Perafita;
 - c) Praticar a modalidade desportiva em associação, entidade ou clube sediado na referida freguesia. Excecionalmente, caso não exista, em Perafita, oferta da modalidade desportiva pretendida pelo/a aluno/a, poderá este/a frequentar a atividade dentro do concelho, mantendo o direito ao subsídio.
2. Podem igualmente apresentar candidatura o/a atleta ou o respetivo agregado familiar, desde que o rendimento mensal per capita não ultrapasse o limite máximo definido anualmente, com base na Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG).
3. Para efeitos do número anterior, consideram-se os seguintes limites de rendimento, em função da dimensão do agregado familiar:



Regulamento**Programa de Apoio Individualizado ao Desporto**

Nº de elementos do agregado Coeficiente RMMG Limite de rendimento (€)

1 elemento	1,0	920,00 €
2 elementos	1,0	1 840,00 €
3 elementos	1,0	2 760,00 €
4 elementos	0,8	2 944,00 €
5 elementos	0,7	3 220,00 €
6 elementos	0,6	3 312,00 €
7 elementos	0,6	3 864,00 €
8 ou + elementos	0,6	4416,00€

1. Para efeitos de candidatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Atestado de residência, com indicação da composição do agregado familiar;
- b) Documentos de identificação de todos os elementos do agregado (ex.: Cartão de Cidadão);
- c) Comprovativos de rendimentos de todos os elementos do agregado familiar, nomeadamente:

- i. Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação (quando aplicável);
- ii. Salários ou outras remunerações de trabalho, subordinado ou independente;
- iii. Pensões de reforma ou outras;
- iv. Qualquer tipo de subsídios;
- v. Outros documentos comprovativos de rendimentos não incluídos na declaração de IRS;
- vi. Histórico mensal de rendimentos emitido pela Segurança Social;

- d) Em situações específicas:



Regulamento

Programa de Apoio Individualizado ao Desporto

- i. Declaração do Centro de Emprego comprovativa da situação de desemprego e disponibilidade para o trabalho;
- ii. Comprovativo da situação escolar dos elementos dependentes com idade igual ou superior a 16 anos;
- e) Outros documentos relevantes:
 - i. Recibos de despesas essenciais, nomeadamente água, eletricidade e gás.

Artigo 3.º

Determinação da Comparticipação

Para apuramento do montante da comparticipação a atribuir, são utilizadas as seguintes fórmulas:

a) Cálculo do rendimento base mensal disponível (RMBMM):
$$\text{RMBMM} = \text{RMMG} - (\text{Despesas com água} + \text{eletricidade} + \text{gás})$$

b) Cálculo do valor da comparticipação:
$$\text{Valor da comparticipação} = (\text{Mensalidade} \div \text{RMBMM}) \times 1000$$

Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por:

- a) RMMG (Retribuição Mínima Mensal Garantida): valor de referência definido legalmente;
- b) RMBMM (Rendimento Mínimo Bruto Mensal Majorado): valor resultante da dedução das despesas essenciais ao valor da RMMG;
- c) Mensalidade: valor cobrado pela Associação, Entidade ou Clube Desportivo.

O valor da comparticipação a atribuir será posteriormente enquadrado nos limites definidos no presente regulamento, entre o montante mínimo de 5,00€ (cinco euros) e o montante máximo de 15,00€ (quinze euros) mensais.

O número máximo de atletas a apoiar em cada época desportiva será definido anualmente pela Junta de Freguesia, em função da dotação orçamental disponível.

Os valores de referência associados à Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) são objeto de atualização automática anual, de acordo com a legislação em vigor.

A atribuição da comparticipação encontra-se sempre condicionada à disponibilidade financeira existente no orçamento da Junta de Freguesia.



Regulamento

|

Programa de Apoio Individualizado ao Desporto

Artigo 4.º

Modo de Pagamento

O apoio financeiro será pago ao/à atleta ou ao respetivo representante legal, com periodicidade mensal, entre os dias 5 e 8 de cada mês, através de um dos seguintes meios:

- a) Transferência bancária;
- b) Cheque;
- c) Numerário, mediante comparência nos serviços da Junta de Freguesia.

Para efeitos de pagamento, deve ser apresentado o original do recibo da mensalidade, emitido pela Associação, Entidade ou Clube Desportivo, comprovativo do respetivo pagamento, do qual será extraída cópia para arquivo.

A falta de apresentação do comprovativo referido no número anterior determina a suspensão do direito à comparticipação, até ao prazo máximo de 2 meses.

Decorrido o prazo referido no número anterior sem que seja regularizada a situação, o direito à comparticipação considera-se definitivamente cessado.

Artigo 5.º

Incumprimento e Prestação de Falsas Declarações

A comprovada prestação de falsas declarações, bem como o incumprimento dos deveres a que o/a atleta se encontra sujeito no âmbito do presente Programa, determina, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal:

- a) A cessação imediata da comparticipação atribuída;
- b) A devolução das quantias indevidamente recebidas, acrescidas dos respetivos juros legais.

Sempre que o/a atleta ou o respetivo representante legal tenha recorrido, no âmbito de candidaturas anteriores, bem como na respetiva manutenção, à utilização de informações falsas, documentos falsificados ou quaisquer meios fraudulentos, com vista à obtenção ou manutenção da comparticipação, fica impedido/a de apresentar nova candidatura, ainda que não tenha sido condenado/a por sentença transitada em julgado.



Regulamento

Programa de Apoio Individualizado ao Desporto

Artigo 6.º

Disposições finais

1. Todos os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia;
2. Após a sua aprovação o regulamento entra em vigor e tornado público; deve ser enviado um exemplar do documento para conhecimento das associações e instituições locais.

Perafita, 26 junho de 2026

